



**CRUZ MACHADO**  
para todos  
Administração 2021-2024

## Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR  
CEP: 84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Fone (42) 3554-1222 – E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br  
www.pmcm.pr.gov.br

ENVIADO 10 / 09 / 2021

APROVADO 04 / 10 / 2021

PUBLICADO 19 / 10 / 2021

**LEI Nº: 1.747/2.021**

**DATA: 19 de outubro de 2.021.**

**SÚMULA:** Cria o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes - COMUTRAN e o Fundo Municipal de Trânsito, no município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná **APROVOU** o Projeto de Lei nº: 1.824/2.021 de autoria do Poder Executivo Municipal, e eu **ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 e item III do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado **SANCIONO** a seguinte Lei:

### Capítulo I DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes do Município de Cruz Machado - COMUTRAN, e o Fundo Municipal de Trânsito com a função de órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e participativo em questões relacionadas às ações de mobilidade urbana realizadas em âmbito municipal, respeitando os aspectos legais de sua competência.

### Capítulo II DAS ATRIBUIÇÕES, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Cruz Machado - COMUTRAN:

- I. Desempenhar as funções de órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e participativo em questões relacionadas às ações de mobilidade urbana, nos termos do Código Brasileiro de Trânsito – CTB, Leis Complementares e Decretos segundo a competência estabelecida para o Município;
- II. Apontar problemas, sugestões e soluções para a melhoria do Trânsito no Município;



**CRUZ MACHADO**  
para todos  
Administração 2017-2021

## Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR  
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br  
www.pmcm.pr.gov.br

- III. Opinar sobre a majoração das tarifas do Transporte Coletivo e de Táxis;
- IV. Manifestar-se sobre alterações no sistema viário, bem como nas medidas administrativas e de engenharia de tráfego que interfiram no trânsito Municipal;
- V. Auxiliar e assessorar o órgão executivo do Município, na política de trânsito quanto a segurança no trânsito; na política de transportes quanto à otimização dos serviços para melhor atendimento ao público e na política tarifária;
- VI. Propor e subsidiar a formulação de Políticas Públicas Municipais relacionadas à Política Municipal de Mobilidade Urbana;
- VII. Zelar pela uniformidade e cumprimento das normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB no âmbito de sua competência;
- VIII. Participar, quando pertinente, da revisão do Plano Diretor e de suas normas complementares;
- IX. Propor a normatização, fiscalização e avaliação do serviço de transporte urbano de passageiros, do transporte escolar e universitário, regulamentados pelo Poder Público, sugerindo alternativas que viabilizem sua integração;
- X. Propor a normatização em questões de trânsito e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência, observada a legislação vigente;
- XI. Propor a normatização da circulação de carga e serviços;
- XII. Opinar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres e ciclistas;
- XIII. Propor e acompanhar ações de fiscalizações e melhorias no transporte escolar, fretamento, Transporte Coletivo e do serviço de Táxi do Município;
- XIV. Apreciar a proposta de alteração tarifária do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Cruz Machado, quando constituído;
- XV. Convocar audiências públicas para apresentar, debater e propor as diretrizes, prioridades e programas voltados à política de mobilidade urbana municipal;
- XVI. Propor e subsidiar as diretrizes do Fundo Municipal de Trânsito;
- XVII. Participar das políticas públicas dirigidas ao setor de trânsito no Município de Cruz Machado, orientando sobre as prioridades, em harmonia com as diretrizes emanadas das Conferências Municipais de Trânsito;
- XVIII. Colaborar na integração das instituições públicas e privadas nas ações de trânsito, mantendo intercâmbio entre os Conselhos de Trânsito e os demais órgãos que compõem o Sistema Nacional de Trânsito;
- XIX. Sugerir propostas e ações ao poder público sobre questões referentes ao trânsito, especialmente sobre a circulação no âmbito do Município, a localização dos sistemas de fiscalização eletrônica e o aperfeiçoamento da legislação local sobre trânsito;
- XX. Estimular e orientar a execução de campanhas educativas de trânsito, especialmente nos estabelecimentos de ensino;
- XXI. Possibilitar o amplo conhecimento do sistema de trânsito no Município de Cruz Machado à população e às instituições públicas e entidades privadas;
- XXII. Solicitar informações referentes à estrutura e ao funcionamento de todos os órgãos públicos vinculados ao trânsito no Município de Cruz Machado;
- XXIII. Solicitar aos órgãos públicos integrantes do sistema de trânsito do Município de Cruz Machado a colaboração dos servidores públicos, para elaborar estudos, esclarecer dúvidas, proferir palestras e prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;
- XXIV. Promover contatos com entidades públicas e privadas e organizações afins, responsáveis pelas ações ligadas ao trânsito, para atuação conjunta;



**CRUZ MACHADO**  
para todos  
Administração 2023-2024

## **Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná**

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR  
CEP: 84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Fone (42) 3554-1222 – E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br  
www.pmcmm.pr.gov.br

- XXV. Manter a mobilização social visando a promoção permanente de discussão de temas relevantes para o trânsito no Município de Cruz Machado;
- XXVI. Convocar as Conferências Municipais de Trânsito, estruturando comissões organizadoras.
- XXVII. Instituir câmaras temáticas e ou grupos setoriais para tratar especificamente sobre determinado setor ou serviço.
- Câmara Temática de Ciclistas;
  - Câmara Temática Mobilidade Urbana para Pedestres;
  - Câmara Temática de Motociclistas;
  - Câmara Temática de Transporte Escolar;
  - Câmara Temática de Serviços de Taxi e Transportes

§ 1º As Câmaras Temáticas Instituídas terão Composição Plena, Regimentos Internos Próprios e Atas Individuais;

§ 2º As Câmaras Temáticas e ou grupos setoriais serão compostas por munícipes vinculados a cada categoria com no mínimo 03 (três) e no máximo 07 (sete) participantes e seus encontros serão abertos a participação popular;

§ 3º As Câmaras Temáticas e os grupos setoriais serão criados através de votação em plenário do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte e contemplarão temas relacionados ao trânsito, transporte, mobilidade, acessibilidade, saúde no trânsito e outros temas afins de cada categoria.

§ 4º As câmaras temáticas serão coordenadas pelos integrantes do Conselho, sendo abertas à participação de ativistas relacionados à temática ou à respectiva região.

§ 5º Os grupos setoriais serão permanentes ou especiais e constituídos por iniciativa do plenário do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes.

§ 6º O funcionamento do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes será disciplinado por seu Regimento Interno, aprovado pelo próprio colegiado e encaminhado ao Prefeito Municipal e para publicação em Diário Oficial do Município.

**Art. 3º** Para a execução de suas atribuições, o Conselho poderá solicitar informações e esclarecimentos, bem como sugerir alterações, a quaisquer órgãos envolvidos no setor de trânsito e transportes, desde que devidamente motivado e aprovado em reunião.

## **SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Cruz Machado - COMUTRAN - será composto por 37 (trinta e Sete) membros titulares, sendo sua composição compartilhada por membros do Poder Público, Entidades Não Governamentais, e da Sociedade Civil da seguinte forma:

- 01 (Um) Representante da Secretária Municipal de Transportes (Presidente);



**CRUZ MACHADO**  
para todos  
Fundada em 1927

## Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR  
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br  
www.pmcm.pr.gov.br

- II. 01 (Um) Representante do Conselho Municipal de Segurança (Vice-Presidente);
- III. 01 (Um) Representante do Poder Executivo Municipal (Secretário Executivo);
- IV. 01 (Um) Representante da Defesa Civil Municipal (Secretário Adjunto);
- V. 01 (Um) Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- VI. 01 (Um) Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- VII. 01 (Um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- VIII. 01 (Um) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento (Engenheiro Cível);
- IX. 01 (Um) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- X. 01 (Um) Representante Efetivo da Câmara Municipal;
- XI. 01 (Um) Representante do Poder Legislativo Municipal;
- XII. 01 (Um) Representante dos Centros de Formação de Condutores;
- XIII. 01 (Um) Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- XIV. 01 (Um) Representante do Grupo dos Idosos;
- XV. 01 (Um) Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas;
- XVI. 01 (Um) Representante da Polícia Militar do Paraná;
- XVII. 01 (Um) Representante da Procuradoria Jurídica do Município;
- XVIII. 01 (Um) Representante do Grupo de Ciclistas;
- XIX. 01 (Um) Representante do Grupo de Deficientes Físicos;
- XX. 01 (Um) Representante de Entidade dos Deficientes Físicos;
- XXI. 01 (Um) Representante das Instituições Não Governamentais;
- XXII. 01 (Um) Representante das Empresas de Transporte;

§ 1º Os representantes do segmento governamental serão indicados pelos seus respectivos órgãos, tendo sua indicação encaminhada ao Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros do Conselho do segmento não-governamental não poderão ser servidores públicos em atividade, ou exercer cargos de confiança em qualquer esfera do Poder Público Municipal.

§ 3º Os Conselheiros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução pelo igual período.

§ 4º Os Conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

§ 5º Os Conselheiros que faltarem sem justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 6 (seis) intercaladas, por ano civil, perderão a representatividade, sendo sua entidade de origem notificada para indicar outro representante no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 6º. A cada Conselheiro titular corresponde um suplente do mesmo segmento.

§ 7º. A composição do COMUTRAN deverá conter, no mínimo, 20% (vinte por cento) de mulheres.

§ 8º. Em caso de vaga de cadeira está ficará à disposição para ser preenchida por seu representante, que terá direito a voto apenas após ser nomeado pelo executivo municipal através de decreto.



**Art. 5º** Aos membros do Conselho Municipal de Trânsito compete:

I - Participar ativamente das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - requerer votações e votar em processos em regime de urgência;

III - propor a criação de Comissões Especiais, Câmaras Temáticas e Grupos Setoriais para estudo de matérias necessárias às deliberações do Plenário quanto às questões relativas às ações de mobilidade urbana em âmbito municipal;

IV - compor o Plenário e deliberar quanto às questões relativas às ações de mobilidade urbana em âmbito municipal;

V - propor pautas e deliberar no âmbito das resoluções do Conselho;

VI - integrar as Comissões Especiais;

VII - exercer, em pleno direito, suas atribuições de membro conselheiro.

**Art. 6º** São atribuições do Presidente:

I - coordenar a consecução dos objetivos do Conselho;

II - coordenar o Fundo Municipal de Trânsito;

III - gerir e aplicar os recursos financeiros do Fundo, assinando cheques, ordem de pagamento em conjunto com o Executivo e Tesoureiro do Município, autorizando movimentações e aplicações dos recursos disponíveis, considerando as deliberações do Conselho;

IV - firmar convênios e contratos, referentes a recursos que serão alocados no Fundo Municipal de Trânsito, com o Governo Municipal, Estadual e Federal.

**Art. 7º** São atribuições do Vice-presidente:

I - gerenciar ações do COMUTRAN;

II - gerir, em conjunto com o Presidente e, considerando as deliberações do Conselho, o Fundo Municipal de Trânsito, propondo políticas de aplicação dos seus recursos;

III - acompanhar, avaliar e decidir sobre as proposições do Conselho quanto às ações de mobilidade urbana;



**CRUZ MACHADO**  
para todos  
Fundado em 1911

## **Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná**

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR  
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br  
[www.pmcm.pr.gov.br](http://www.pmcm.pr.gov.br)

- IV - submeter ao Conselho o Plano de Aplicação dos recursos inerentes ao Fundo Municipal de Trânsito, o qual deverá ser elaborado com base nas diretrizes fixadas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
- V - encaminhar aos órgãos competentes as demonstrações relativas ao Fundo Municipal de Trânsito, depois de aprovadas pelo Conselho;
- VI - ordenar empenhos das despesas do Fundo Municipal de Trânsito na impossibilidade do presidente;
- VII - preparar as demonstrações gerenciais mensais encaminhadas ao Conselho e ao Prefeito Municipal;
- VIII - manter os controles necessários à execução do plano de aplicação do Fundo Municipal de Trânsito e acompanhar a execução orçamentária do mesmo;
- IX - manter, em consonância com o setor de patrimônio da Prefeitura do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo Municipal de Trânsito;
- X - encaminhar à contabilidade geral do Município, anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Trânsito;
- XI - preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações para serem submetidas às autoridades do Sistema Estadual e Nacional de Trânsito;
- XII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Trânsito, submetendo aos interessados;

### **Art. 8º** Compete ao Secretário Executivo

- I - dar suporte e coordenar o gerenciamento das ações às reuniões do colegiado, bem como assessorar o Presidente e o Vice-presidente do COMUTRAN;
- II – redigir atas e atos do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes – COMUTRAN;
- III - acompanhar as reuniões das Comissões, Câmaras Temáticas e Grupos Setoriais;
- IV - manter os controles necessários sobre os convênios firmados.

### **SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 9º** O Conselho reunir-se-á mensalmente de forma ordinária, e extraordinariamente a qualquer tempo.



**CRUZ MACHADO**  
para todos  
fundado em 1954

## **Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná**

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR  
CEP: 84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Fone (42) 3554-1222 – E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br  
www.pmcm.pr.gov.br

**Parágrafo único.** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, conforme o caso, por solicitação de um terço de seus membros ou pelas Câmaras Temáticas Constituídas.

**Art. 10** As reuniões do Conselho deverão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de metade mais 1 (um) de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de membros do Conselho Municipal de Transito e Transportes;

**§ 1º** As reuniões terão convocação por Escrito, ou Via Correio Eletrônico, ou Diário Oficial do Município ou Grupo de Trabalho com antecedência mínima de 7 (sete) dias para as reuniões ordinárias e de 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias;

**§ 2º** As reuniões poderão ser realizadas presenciais ou em modo remoto através de plataformas digitais de vídeo conferencia;

**§ 3º** As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes.

**Art. 11** Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata, gravadas e assegurada a publicidade por meio do portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Cruz Machado.

**Art. 12** Todas as Secretarias Municipais deverão prestar apoio estrutural e técnico para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Municipal de Trânsito.

### **Capítulo III DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

**Art. 13** Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito do Município de Cruz Machado, órgão de Regime Especial, dotado de autonomia administrativa, com o objetivo de dar suporte às ações Municipais, em atendimento ao disposto no art. 24 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

**Parágrafo Único:** O Fundo Municipal de Trânsito estará vinculado a Secretaria Municipal de Transportes.

### **SEÇÃO I DO ATIVO PERTINENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

**Art. 14** Constituirá o Ativo identificado com o Fundo Municipal de Trânsito:

I - recursos advindos por força do Código de Trânsito Brasileiro;

II - dotações orçamentárias alocadas pelo Poder Executivo;



**CRUZ MACHADO**  
para todos  
Administração 2017-2024

## **Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná**

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR  
CEP: 84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br  
www.pmcm.pr.gov.br

III - doações, auxílios, contribuições e legados de particulares, entidades Internacionais e Nacionais, governamentais ou não, voltadas para o objetivo do Fundo Municipal de Trânsito;

IV - recursos transferidos de instituições Federais, Estaduais e outras;

V - produto das aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI - recursos provenientes de taxas, licenças, vistorias, alvarás e demais dotações provenientes do Trânsito;

VII – as infrações de trânsito destinadas ao município.

VIII - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Trânsito serão depositados em conta especial, vinculada e identificada, aberta e mantida em agência de banco oficial no Município.

§ 2º A aplicação no mercado de capitais dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade, considerando o fluxo de caixa.

§ 3º Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Trânsito.

### **SEÇÃO II DO PASSIVO RELACIONADO AO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

**Art. 15** Constituirão o Passivo do Fundo Municipal de Trânsito as obrigações de qualquer natureza, que venham a assumir para a manutenção e o funcionamento dos seus programas cuja temática seja a mobilidade urbana.

### **SEÇÃO III DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

**Art. 16** O orçamento do Fundo Municipal de Trânsito evidenciará a política e os programas de trabalho governamentais referentes ao Trânsito e à Mobilidade Urbana no Município de Cruz Machado, no concernente à Sinalização, Engenharia de tráfego, de campo, Policiamento e Educação de trânsito.

**Art. 17** A contabilidade do Fundo Municipal de Trânsito terá por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária dos seus objetivos constitutivos, observados os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.



**Art. 18** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar e concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 19** A contabilidade emitirá relatórios mensais ou anuais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

**Parágrafo único.** Entende-se por relatórios de gestão os balancetes de receita e despesa relativas ao Fundo Municipal de Trânsito e demais demonstrações exigidas pelo Conselho.

#### **SEÇÃO IV** **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 20** Imediatamente após a aprovação, pelo Executivo Municipal, do detalhamento do orçamento próprio do Fundo Municipal de Trânsito, o Conselho aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas para questões de Trânsito e Mobilidade Urbana no Município de Cruz Machado.

**Art. 21** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo único.** Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

**Art. 22** A despesa do Fundo Municipal de Trânsito se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de despesas e investimentos decorrentes do desempenho da competência municipal em relação ao trânsito, prevista no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro;

II - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de trânsito.

**Art. 23** A realização de despesas obedecerá aos princípios do estatuto jurídico das Licitações e dos Contratos Administrativos.

**Art. 24** A movimentação financeira dos recursos do Fundo Municipal do Trânsito dar-se-á sempre através do Setor Financeiro do Município, obedecendo aos procedimentos adotados para as despesas relativas ao Trânsito e à Mobilidade Urbana no Município de Cruz Machado, devendo constar a assinatura do Presidente ou Vice-Presidente do Conselho e do Tesoureiro da Prefeitura.

**Art. 25** A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

#### **Capítulo IV** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**CRUZ MACHADO**  
para todos  
Fundado em 1911

## **Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná**

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR  
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br  
www.pmcm.pr.gov.br

**Art. 26** O Executivo Municipal no exercício das atribuições, fica autorizado a firmar convênio com órgãos estaduais e federais, para os fins previstos nos artigos 24 e 25 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

**Art. 27** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo naquilo que couber.

**Art. 28** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 19 de outubro de 2.021.

**Antônio Luís Szaykowski**  
**Prefeito Municipal**